

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.

À

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar

70.065-900 - Brasília – DF

At: Excelentíssimo Senhor Almirante Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior

Contribuições à Consulta Pública nº 76/2019

1. Introdução

A Consulta Pública nº 76/2019 visa obter subsídios sobre proposta de representação compulsória de consumidores com carga inferior a 1 MW por comercializador varejista, que aderirem a CCEE a partir de janeiro de 2020.

Segundo os argumentos apresentados na Nota Técnica nº 5/2019/CGCE/DGSE/SEEA, a aplicação desta proposta foi motivada pela Carta CT-CCEE-0623/2019, de 28 de maio de 2019, na qual a CCEE aponta que possui 6.067 consumidores associados, sendo 85% classificados como consumidores especiais e 14% como consumidores livres. Avalia ainda que o maior número de participações na CCEE refere-se a consumidores especiais, com carga inferior a 2,5 MW. Nesse sentido, haveria ganhos operacionais de escala caso a comercialização de energia de consumidores especiais ou livres com carga inferior a 1 MW fosse agregada sob a figura do comercializador varejista.

Diante dessas propostas, a Brookfield Energia Renovável apresenta suas contribuições ao longo deste documento.

2. Necessidade de Aprimoramentos para o Varejista

Inicialmente, cabe ressaltar que a atual estrutura de representação dos consumidores livres pelo comercializador varejista carece de aprimoramentos. Dentre esses aprimoramentos, o mais urgente é a assunção integral do risco de inadimplência do consumidor livre pelo comercializador varejista.

Em situações de inadimplência, o comercializador varejista necessita arcar com os custos de exposição financeira na CCEE até que a suspensão de fornecimento do consumidor livre seja concretizada pela distribuidora local. Ainda que esta suspensão ocorra em curto prazo de tempo, o comercializador varejista permanece suscetível ao risco de judicialização pelo consumidor, sob a alegação de que o corte físico foi realizado pela distribuidora local, entidade perante a qual pode não estar inadimplente¹. Neste cenário, o comercializador varejista estará obrigado a fornecer energia por tempo indeterminado ao consumidor inadimplente.

Trata-se, portanto, de um risco não gerenciável e de difícil precificação. Ainda que esse risco possa ser mitigado por meio do aporte de garantias financeiras a serem exigidas dos consumidores, tal procedimento resultará em indesejável aumento de custos para os consumidores livres.

Outro ponto de preocupação é a falta de clareza quanto à abrangência da representatividade dos consumidores livres na CCEE, resultando em possível alocação desproporcional de risco para o comercializador varejista. No limite, a representação deixaria de ser operacional e atraente para o próprio comercializador varejista, indo na contramão da intenção desta Consulta Pública 76/2019. Como exemplo, pode-se citar o aporte de Garantia Financeira para as liquidações do MCP, a cobrança de encargos e a contratação de suprimento após a separação dos conceitos de lastro e energia.

Verifica-se, portanto, que a obrigatoriedade da representação de consumidores livres com carga inferior a 1 MW por comercializador varejista nos termos propostos nesta

¹ Por exemplo, o consumidor está inadimplente perante o comercializador varejista na sua relação de comercialização de energia, mas não está inadimplente perante a distribuidora na sua relação de pagamento do fio (TUSD).

Consulta Pública resultará em uma barreira para a migração dos consumidores cativos para o ambiente livre. Na prática, esta barreira incidirá apenas sobre o mercado livre especial, visto que consumidores com carga superior a 1.000 kW continuarão com o direito de representação direta na CCEE. Por conseguinte, tal medida prejudicaria ainda mais o mercado especial, já afetado negativamente pela publicação da Portaria MME nº 514/2018 ("PRT 514"), de 28 de dezembro de 2018, e que poderá ser ainda mais afetado caso seja implantadas as alterações propostas na Consulta Pública 77/2019 instaurada por este Ministério.

3. Efetividade das Medidas Propostas

Conforme já mencionado, 85% dos consumidores associados na CCEE são consumidores especiais, equivalente a pouco mais de 5.000 consumidores. É fato que a representação direta desses consumidores na CCEE acarreta em dificuldades operacionais para esta Câmara, sendo sua agregação por meio do comercializador varejista desejável.

Ocorre que, da forma como proposto nesta Consulta Pública, a obrigatoriedade de representação de consumidores livres por comercializador varejista não soluciona ou ameniza essa questão. Atualmente, o elevado número de consumidores especiais possui, majoritariamente, possuem carga superior a 2 MW, superior ao limite mínimo imposto nesta Consulta Pública. Mesmo aqueles que possuem carga inferior a 1 MW, representados por associações de fato ou de direito, não estão sendo incentivados a migrar espontaneamente para o comercializador varejista. Ademais, ainda que a redução dos limites de carga proposta na Consulta Pública 77/2019 seja implementada em sua integralidade, sem observar portanto as contribuições da Brookfield Energia Renovável encaminhadas, a migração de consumidores com carga inferior a 1 MW somente seria permitida a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ou seja, observa-se que a adoção de medidas que tornam obrigatória a migração de consumidores livres com carga inferior a 1 MW não possui efeitos práticos sobre a situação apontada pela CCEE em sua Carta CT-CCEE-0623/2019, de 28 de maio de 2019.

Não obstante os argumentos apresentados, entendemos que a representação de consumidores com carga reduzida por comercializadores varejistas deve ser reavaliada tão logo as questões apontadas no item anterior, que impedem o pleno desenvolvimento do comercializador varejista, estejam plenamente solucionadas. Neste horizonte futuro, entendemos que a discussão sobre a obrigatoriedade de representação de consumidores pelo comercializador varejista deve ser retomada. Inclusive, os limites de carga mínima para representação obrigatória poderiam ser gradativamente incrementados, buscando equacionar as questões apresentadas pela CCEE, sem inviabilizar a comercialização de energia pelos consumidores com carga reduzida. A calibração destes parâmetros será de suma importância, devendo ser amplamente discutida com a sociedade.

4. Conclusões

Face ao exposto, a Brookfield Energia Renovável solicita que a alteração do Decreto 5.177/2004 proposta nesta Consulta Pública 76/2019 seja postergada até que sejam devidamente solucionadas as questões que impedem o pleno desenvolvimento do comercializador varejista, sob o risco de criar barreiras para a migração de consumidores cativos com carga inferior a 1 MW para o mercado especial.

Ademais, solicita que os limites mínimos para representação compulsória de consumidores livres pelo comercializador varejista voltem a ser rediscutidos futuramente, quando estas questões encontrarem-se equacionadas.